



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP

*"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá"*



PROJETO DE LEI N° 117/25

Autoriza o Poder Executivo a celebrar parcerias com entidades culturais, por meio de Termo de Fomento, Termo de Colaboração ou Acordo de Cooperação, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e dá outras providências.

MARCELO SIMÃO, Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, submete à elevada apreciação do Egrégio Plenário da Douta Casa de Leis o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar parcerias com o **Coral Professor Octavio Bueno de Camargo, inscrito no CNPJ sob nº 55.347.165/0001-26**, com sede neste Município, para atingir objetivos de interesse público e mútuo, seguindo a Lei Federal nº 13.019/2014. As parcerias podem ocorrer por meio de Termo de Fomento, Termo de Colaboração ou Acordo de Cooperação (sem repasse financeiro);

Art. 2º O foco das parcerias será o apoio e a divulgação de atividades culturais, a proteção do patrimônio, a promoção da diversidade, a formação artística e o acesso à cultura através de projetos de interesse do Município;

Art. 3º A formalização das parcerias poderá acontecer através de Subvenção Social ou quando for o caso, através de Chamamento Público para garantir igualdade e transparência, conforme a Lei nº 13.019/2014;

Parágrafo único. A dispensa ou inexigibilidade de chamamento público deve ser justificada e divulgada;

Art. 4º A entidade parceira precisa atender aos requisitos da Lei nº 13.019/2014, incluindo:

- I - Ter finalidades de interesse público em seu estatuto;
- II - Existir legalmente por prazo mínimo de 01 ano;
- III - Comprovar experiência cultural ou similar;
- IV - Ter capacidade para realizar as atividades.

Art. 5º Os recursos virão de dotações orçamentárias do Município;

Art. 6º A execução e a prestação de contas das parcerias obedecerão a Lei nº 13.019/2014, bem como as Instruções do Tribunal de Contas vigentes;

Art. 7º O Poder Executivo criará um Decreto Municipal para regulamentar esta Lei;

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Passa Quatro, 12 de dezembro de 2025.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



Santa Rita do Passa Quatro, 12 de dezembro de 2025

Ofício nº 168/2025 – GP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar parcerias com entidades culturais, por meio de Termo de Fomento, Termo de Colaboração ou Acordo de Cooperação, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, e dá outras providências.”

O referido Projeto de Lei visa permitir que o Município possa firmar parcerias com o Coral Professor Octavio Bueno de Camargo, entidade reconhecida por sua relevância cultural e por sua contribuição à promoção das atividades artísticas e do patrimônio cultural local. A proposta segue integralmente as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, assegurando transparência, interesse público e regularidade na celebração das parcerias.

Assim, solicitamos a tramitação em regime de urgência e a posterior apreciação pelo Plenário.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
GILBERTO BENTLIN JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal
Santa Rita do Passa Quatro – SP